

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE OUTUBRO DE 2023

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram o Sr. Vice-Presidente, Paulo Jorge Almendra Xavier, que presidiu à reunião; os Srs. Vereadores e as Sras. Vereadoras, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, João Rafael Costa Moás Murçós e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a vigésima Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Bragança.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou, e a Chefe da Divisão de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

Eram nove horas, quando o Sr. Vice-Presidente declarou aberta a reunião.

AUSÊNCIAS - O Sr. Vice-Presidente informou que o Sr. Presidente da Câmara, Hernâni Dinis Venâncio Dias, por motivos de serviço externo em representação do Município, não estaria presente na reunião.

Deliberado, por unanimidade, justificar a falta, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações prestadas pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara:

“Prémio Literário Professor Adriano Moreira

O autor Fernando Cabrita foi o grande vencedor da 3.ª Edição do Prémio Literário da Lusofonia Professor Adriano Moreira. A distinção foi entregue, dia 13 de outubro, na Sala de Atos do Município de Bragança.

Este ano, o Prémio Literário foi dedicado ao género literário de “poesia”, na temática de “Lusofonia”, tendo sido rececionados 53 trabalhos.

O vencedor, Fernando Cabrita, é advogado e escritor, sendo autor de vários géneros, como poesia, crítica literária e ensaio. Tem publicados mais de quarenta títulos em Portugal, Espanha, França, Porto Rico, Rússia, Turquia e Marrocos. Está traduzido para castelhano, francês, russo, turco e polaco, e a sua obra poética recolheu já oito Prémios Literários (9 com o atual).

Inserida na programação da LUSOCONF – V Encontro Internacional de Língua Portuguesa e Relações Lusófonas, a cerimónia terminou com um recital de poesia, a partir das obras de Eugénio de Andrade, Mário Cesariny e Natália Correia, pelo ator André Gago, e harpa, por Manuela Nicoli.

A entidade promotora do prémio é o Conselho de Curadores da Biblioteca Adriano Moreira, a entidade dinamizadora é a Academia de Letras de Trás-os-Montes, em colaboração com o Município de Bragança a Diocese de Bragança-Miranda e o Instituto Politécnico de Bragança.

10 anos da União de Freguesias de São Julião de Palácios e Deilão

A União das Freguesias de São Julião de Palácios e Deilão celebrou, dia 15 de outubro, o 10.º aniversário da sua constituição.

O programa das comemorações iniciou-se com uma eucaristia celebrada pelo Bispo da Diocese de Bragança Miranda, D. Nuno Almeida. Seguiu-se a atuação da Escola dos Gaiteros e Tocadores da Lombada a seguir à qual teve lugar o almoço comunitário que juntou centenas de pessoas de todas as aldeias da União de Freguesias.

Foram, também, atribuídas 4 medalhas de mérito da União de Freguesias. As comemorações terminaram com o concerto da Banda Filarmónica de Bragança.

“Força do Deserto” de Luís Ferreira

Foi apresentado, dia 21 de outubro, no Auditório do Centro Cultural Municipal Adriano Moreira, o livro "Força do Deserto" da autoria de Luís Ferreira. Uma aventura em pleno deserto do Sahara, onde a personagem principal enfrenta as adversidades e desvenda mistérios.

O Município de Bragança tem apostado, continuamente, na promoção de autores locais, o que permite perpetuar a memória individual dos autores, mas sobretudo a memória coletiva deste território de alta densidade cultural.”

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro, estabelece o regime das carreiras especiais de especialista de sistemas e tecnologias de informação e de técnico de sistemas e tecnologias de informação, e o cargo de consultor de sistemas e tecnologias de informação;

Decreto-Lei n.º 90/2023, de 11 de outubro, altera o regime jurídico do sistema de informação cadastral simplificado e do Balcão Único do Prédio;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2023, de 17 de outubro, aprova o Plano de Ação da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2022-2025;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2023, de 18 de outubro, aprova o Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos.

Tomado conhecimento.

PONTO 5 - SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente, para conhecimento, a Certidão Geral da Quarta Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 29 de setembro de 2023, da qual constam as seguintes propostas apresentadas pela Câmara Municipal:

“1. Aprovadas:

- Apoio Financeiro à Junta de Freguesia de Coelhoso;

- Apoio Financeiro às Freguesias – Requalificação das Ruas e Largos nas

Aldeias;

Ata da Reunião Ordinária de 23 de outubro de 2023

- Apoio Financeiro às Freguesias – Construção e Requalificação de Sedes de Juntas de Freguesias;

- Apoio Financeiro às Freguesias – Realização de Obras de Beneficiação em Vários Cemitérios;

- Apoio Financeiro às Freguesias – Realização de Feiras e Certames;

- Alteração do Título II - Ação Social Escolar, Parte F - Apoios Municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança (6.ª alteração);

- Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios Económicos de Caráter Eventual em Situações de Emergência Social e Comprovada Insuficiência Económica do Município de Bragança – Conclusão do processo de consulta pública;

- Projeto de Regulamento Municipal do Núcleo Local de Inserção de Bragança – Conclusão do processo de consulta pública;

- Proposta de 3.ª Alteração ao Mapa de Pessoal e Atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2023;

- Proposta de 4.ª Alteração ao Mapa de Pessoal e Atualização do Mapa Anual de Recrutamentos Autorizados, para o ano de 2023.

2. Apreciadas:

- Auditoria Externa às Contas do Município de Bragança - Relatório do Auditor Externo sobre a Informação Económica e Financeira Reportado a 30 de junho de 2023.

3. Para conhecimento:

- Atualização do Quadro Previsional do Anexo I aos Contratos de Delegação de Competências no Domínio da Educação Estabelecidos entre o Município de Bragança e os Agrupamentos de Escolas;

- Relatório de Execução dos Primeiros Doze Meses de Implementação do Plano Municipal para a Igualdade e não Discriminação do Município de Bragança

- Proposta de aprovação;

- Propostas de Isenções Totais ou Parciais relativamente a Impostos e a outros Tributos Próprios, conforme n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no âmbito da Autorização Genérica, conforme Deliberação da

Assembleia Municipal em Sessão realizada em 16 de dezembro de 2022 (Reuniões Ordinárias de 26 de junho, de 10 e 27 de julho, de 14 e 28 de agosto).”

Tomado conhecimento.

PONTO 6 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA NAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2022 (COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR MAIS DOIS ANOS) – Renovação para o ano de 2024

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Considerando que:

Em 23-09-2021, foi outorgado contrato com a empresa, Ferrovia Services, S.A., por alteração da sua denominação social passou a respetiva designação para PreZero Portugal, S.A., para aquisição de serviços de higiene e limpeza nas instalações municipais para o ano de 2022 (com possibilidade de renovação por mais 2 anos), pelo valor de € 634.950,36 (seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta euros e trinta e seis cêntimos), com exclusão do IVA.

Estabelece a Cláusula 4.^a do Contrato, sobre o prazo:

“1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, com possibilidade de renovação por mais dois anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2. O presente contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção.”

A gestora do contrato informa que a prestação de serviços objeto do contrato tem decorrido com normalidade, em cumprimento das obrigações constantes do Contrato e do Caderno de Encargos.

A presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais para anos seguintes (2024 a 2027) “Autorização prévia pela Assembleia Municipal”, aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal

realizada no dia 07-12-2022 e submetido à aprovação na sessão da Assembleia Municipal de 16-12-2022.

Proposta:

Em cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula 4.^a do Contrato sobre a antecedência mínima para renovação ou denúncia, propõe-se renovação do contrato pelo período de um ano, ano 2024, pelo valor correspondente de € 260.329,65 (duzentos e sessenta mil, trezentos e vinte e nove euros e sessenta e cinco cêntimos), com exclusão do IVA, compromisso n.º 2022/189, atingindo o limite máximo de 3 anos.

De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a renovação a Exma. Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a renovação do contrato pelo período de um ano, nos termos da informação.

PONTO 7 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2023 (COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR MAIS 2 ANOS) – Renovação para o ano de 2024

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Geral:

“Considerando que:

Em 06-12-2022, foi outorgado contrato com a empresa, COPS - Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal, Lda., para aquisição de serviços de segurança e vigilância nas instalações municipais para o ano de 2023 (com possibilidade de renovação por mais 2 anos), pelo valor de € 1.288.548,61 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito euros e sessenta e um cêntimos), com exclusão do IVA.

Estabelece a Cláusula 3.^a do Contrato, sobre o prazo:

“1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, com possibilidade de renovação por mais dois anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2. O presente contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de receção.”

A gestora do contrato informa que a prestação de serviços objeto do contrato tem decorrido com normalidade, em cumprimento das obrigações constantes do Contrato e do Caderno de Encargos.

A presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais para anos seguintes (2024 a 2027) “Autorização prévia pela Assembleia Municipal”, aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 07-12-2022 e submetido à aprovação na sessão da Assembleia Municipal de 16-12-2022.

Proposta:

Em cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula 3.^a do Contrato sobre a antecedência mínima para renovação ou denúncia, propõe-se renovação do contrato pelo período de um ano, ano 2024, pelo valor correspondente de € 429.516,20 (quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e dezasseis euros e vinte cêntimos), com exclusão do IVA, compromisso n.º 2023/233.

De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a renovação a Exma. Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a renovação do contrato pelo período de um ano, nos termos da informação.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 8 - ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO LITERÁRIO PROFESSOR ADRIANO MOREIRA - 3.^a Edição – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta:

“A Comissão Executiva Permanente de Curadores da Biblioteca Adriano Moreira (CEPC), a 23 de junho de 2018, criou o Prémio Literário da Lusofonia Prof. Doutor Adriano Moreira, que se pretende como distintivo e de prestígio, no âmbito da temática da Lusofonia, assim como valorizar a Língua Portuguesa e a sua interculturalidade, incentivando a Criação Literária como veículo de comunicação e liberdade de expressão ao serviço dos povos da Lusofonia.

O Prémio Literário da Lusofonia Professor Adriano Moreira é atribuído de dois em dois anos, em cerimónia pública. O prémio da 3.^a edição é atribuído, no mês de outubro de 2023, no âmbito do encontro LUSOCONF 2023 – V Encontro Internacional da Língua Portuguesa e Relações Lusófonas.

O Prémio destina-se a distinguir trabalhos inéditos, originais, não publicados em formato papel e/ou em plataformas digitais, nem concorrentes a outro concurso, na modalidade de poesia, cuja temática incida sobre a Lusofonia, territorialmente de dimensão abrangente ou mais restrita. A obra, integrando vários poemas, deve ter entre 50 e 100 páginas. Todas as normas de atribuição do Prémio estão previstas em regulamento, a vigorar no Conselho de Curadores da Biblioteca Adriano Moreira.

A entidade dinamizadora do Prémio é a Academia de Letras de Trás-os-Montes, em colaboração com a Comissão Executiva Permanente de Curadores da Biblioteca Adriano Moreira, a Câmara Municipal de Bragança, a Diocese de Bragança-Miranda e o Instituto Politécnico de Bragança.

O Prémio Literário da Lusofonia Professor Adriano Moreira é concedido sob a forma de um diploma e de um troféu, executados pelo escultor transmontano António Nobre, e de um valor pecuniário de cinco mil euros.

Aos Municípios cabe a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, para o efeito de atribuições em múltiplos

domínios, incluindo nos domínios do património, cultura e ciência, consignados na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Competindo à Câmara Municipal, no quadro da prossecução daquelas atribuições municipais, deliberar sobre os apoios a atividades culturais de interesse para o município (cf. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual).

Nos termos expostos, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais e do n.º 4 do artigo F-3/1.º do Código Regulamentar, está a Exma. Câmara Municipal de Bragança em condições legais de deliberar a atribuição de um apoio financeiro de 5.000,00 € (cabimento n.º 2434/2023), de um diploma e de um troféu ao vencedor premiado na 3.ª edição do Prémio Literário da Lusofonia Professor Adriano Moreira.

Assim, nos termos do estipulado no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, “Em caso de incompetência, o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática”, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal ratifique o ato praticado, com entrega do prémio em sessão pública no dia 13 de outubro de 2023, pelo Sr. Presidente da Câmara.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

PONTO 9 - SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE SETEMBRO DE 2023

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de setembro - no montante total de 3.784.528,42 € - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias	103.603,67 €;
Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos	73.597,51 €;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	526.407,58 €;
Fornecedores de imobilizado – outros	515.054,01 €;
Fornecedores de bens e serviços c/c	1.506.003,45 €;
Outros – diversos	1.059.862,20 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 10 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 20 de outubro, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 27.423.373,90 €; e

Em Operações Não Orçamentais: 2.567.386,91 €.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE INFORMÁTICA E SISTEMAS INTELIGENTES

PONTO 11 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO - PROCESSO N.º 24/2023-CP-DLM – Abertura de Procedimento – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Informática e Sistemas Inteligentes:

“Torna-se necessário proceder à aquisição de serviços de cópia e impressão, pelo prazo de 36 meses. O contrato a celebrar consiste no fornecimento de serviços de manutenção, suporte, cópia e impressão para equipamentos multifuncionais em regime de *outsourcing* para o parque de equipamentos multifuncionais, nos edifícios municipais e escolas, abrangendo um total de 69 equipamentos.

A locação inclui o fornecimento de equipamentos, software de gestão, serviços de assistência técnica, fornecimento de todos os consumíveis, componentes e peças necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

Atendendo ao enquadramento no Orçamento do Estado, “Encargos com contratos de aquisição de serviços”, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, excluem-se do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, as autarquias locais “... que tenham o plano de atividades e orçamento relativo ao ano de 2023 aprovado” (Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal 2023, aprovado pela Assembleia Municipal em 16 de dezembro de 2022).

Este procedimento é efetuado nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

O Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do referido Código, é o Especialista de Informática, Manuel Pereira de Sousa.

A escolha do procedimento, em função do valor do contrato, é o Concurso Público, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP (contrato inferior a 215.000,00 €, abaixo do limiar comunitário).

A data de início do contrato é a 1 de janeiro de 2024 e a de fim é a 31 de dezembro de 2026, com uma duração de 1.096 dias.

O preço base do procedimento é 190.000,00 € (acrescido de IVA) e, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, foi fixado com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A.

A adjudicação, nos termos do artigo 74.º, n.º 1 do CCP, será "... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada..." pela seguinte modalidade: b) Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

O presente procedimento não carece de pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do CCP.

Para cumprimento do previsto no artigo 46.º-A do CCP e tendo em vista a promoção da eficiência e poupanças públicas, afigura-se pertinente e justificada a não contratação por lotes, já que a compra em grande escala permite obter preços otimizados e assegurar a qualidade da prestação dos serviços. Desde logo, o interesse público inerente à atividade do município ficará melhor assegurado por via da celebração de um único contrato com um único operador económico o qual, em virtude da existência de uma lógica de economia de escala, apresentará preços mais competitivos e uma uniformidade dos serviços prestados.

Ainda que as prestações não sejam técnicas ou funcionalmente incidíveis, atendendo a que a sua separação causará graves inconvenientes financeiros para a entidade adjudicante, resulta preenchido o segundo segmento

da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, na sua redação atual. De resto, tratando-se da aquisição de serviços de cópia e impressão, a divisão em lotes poderia implicar que os diversos operadores económicos propusessem o fornecimento de serviços de manutenção, suporte, cópia e impressão para os equipamentos multifuncionais não compatíveis e de difícil acompanhamento na execução dos contratos nas várias perspetivas necessárias, nomeadamente em termos de uma melhoria dos níveis de economia, de eficiência, de eficácia e de qualidade (software, assistência técnica, fornecimento de consumíveis, peças necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos).

No presente procedimento não foi definido um preço anormalmente baixo.

Trata-se de um procedimento plurianual cuja despesa está associada à rubrica 0203/020219 – designada assistência técnica, repartida pelos anos de 2024 (63.334,60 €), de 2025 (63.332,70 €) e de 2026 (63.332,70 €), (proposta de cabimento n.º 2441/2023).

Assim, torna-se necessário proceder à aquisição de serviços, dada a inexistência de recursos técnicos na autarquia, sendo o valor estimado da despesa a efetuar de cerca de 190.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 130.º do CCP, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, propondo-se, ainda, a autorização dos seguintes pontos:

1. Sendo “Concurso Público”, a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

2. Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do referido diploma legal a seguinte designação do júri: Presidente, [REDACTED], [REDACTED], Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira; Vogais efetivos, [REDACTED] e [REDACTED], ambos Especialistas de Informática; Vogais suplentes, [REDACTED] e [REDACTED], ambos Técnicos de Informática. Que nas suas faltas e impedimentos a Presidente do Júri seja substituída pelo Vogal, [REDACTED].

A audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 147.º do CCP, será realizada pelo júri, salvo se for decidido que a mesma não se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do CCP.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, todos os diplomas na sua redação atual, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Proposta:

Sendo um “Concurso Público”, face ao que antecede, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos (documentos em anexo ao processo), e a constituição do júri do procedimento.

Perante a urgência e por não ter sido possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a abertura e as peças do procedimento, bem como a constituição do júri, foram aprovados por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 18 de outubro de 2023, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 12 - 2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE BRAGANÇA - Prorrogação do prazo

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Ao abrigo do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Exma. Câmara Municipal deliberou, em 24 de agosto de 2020, a abertura do

procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Bragança, deliberação essa publicada através do aviso n.º 976/2021 no Diário da República n.º 9, 2.ª série, de 14 de janeiro de 2021. A deliberação previa um prazo de elaboração de 24 (vinte e quatro) meses.

Tendo o prazo terminado sem que o procedimento estivesse concluído, impera proceder à sua prorrogação.

De acordo com o n.º 6 do mesmo artigo, “O prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.”

Face ao exposto, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal aprove a prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª Revisão do PDM de Bragança pelo período de 24 (vinte e quatro meses), com efeito a partir de 14 de janeiro de 2023.”

Questões colocadas ao Sr. Vice-Presidente pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:

“1. Como é que é composta a comissão consultiva (CC) da elaboração e da revisão do PDM?

2. Quem é a entidade (empresa) responsável pela realização do processo de revisão do PDM?

i. Se alguma empresa?

ii. Se a própria a autarquia?

3. Como tem funcionado/reunido a comissão consultiva CC?

4. Nas etapas e passos da tramitação dos processos da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), gostaríamos de saber:

- No prazo definido para o período de participação pública, destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de revisão do Plano, pode dizer-nos:

i. Quantas solicitações (sugestões e apresentação de informações) deram entrada na autarquia e encaminhadas para a comissão consultiva;

ii. A Câmara Municipal já ponderou sobre:

a. as reclamações;

- b. as observações;
- c. as sugestões formuladas; e
- d. os pedidos de esclarecimento apresentados.

5. A Câmara Municipal já respondeu por escrito e diretamente aos interessados nos casos previstos:

i. Sobre a(s) desconformidade(s) ou a incompatibilidade(s) com programas e planos territoriais e com projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;

ii. Sobre a desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis, que eventualmente foram suscitados;

iii. Sobre eventuais lesões de direitos subjetivos.

6. Pretendíamos também saber se há resultados da discussão pública:

i. Se sim,

a. se já foram divulgados, designadamente através da comunicação social;

b. ou por outro meio, o que é que o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aconselha?

7. Podem ainda informar:

- Quantas reuniões setoriais foram já promovidas, nomeadamente para compatibilização das propostas do plano com servidões e restrições de utilidade pública;

- A CCDRN já realizou consultas internas aos seus serviços e, se necessário, já promoveu consultas externas (REN, RAN, ICNF, ANEPC, etc.);

- Se já existe uma proposta de Plano (1.ª versão do Plano) e respetivo relatório ambiental (RA);

- Se sim, os representantes da Comissão Consultiva já apreciaram a proposta de Plano (1.ª versão do Plano) e respetivo relatório ambiental (RA)?

- Se não, pode informar-nos se já foram realizadas reuniões setoriais para concertação de interesses e resolução de conflitos, em função do carácter específico das matérias a tratar? (tendo em conta os novos sistemas de classificação do solo: solo urbano e solo rústico, que opta por uma lógica de

efetiva e adequada afetação do solo urbano ao solo parcial ou totalmente urbanizado ou edificado);

- Gostaríamos também de saber se houve ou vai haver a necessidade por parte da Comissão Consultiva realizar reuniões plenárias caso seja necessário (por solicitação da entidade responsável pela elaboração do plano, para apreciação de propostas de alteração significativa no âmbito dos trabalhos ou da respetiva programação, bem como nos casos em que esteja em causa o cumprimento do dever de cooperação).

- Tem dados que nos possa indicar a data, para quando a Versão final do Plano estará finalizada?

- Não acha que estamos com aproximadamente 3 anos decorridos da publicação do processo de revisão e ainda não temos nada de concreto?

- Que passados 10 meses após terminar o prazo de concretização da revisão é que se lembrou de pedir a sua prorrogação.

- Temos situações de impasse sobre o PDM, que podem estar relacionadas com algumas situações que podem e estão a colocar em causa alguns investimentos, nomeadamente particulares, empresariais, e se eventualmente públicos.

- Este atraso gostaríamos que não fosse um ato de irresponsabilidade, Sr. Vice-Presidente.”

Resposta do Sr. Vice-Presidente aos Srs. Vereadores, João Pinheiro e João Murçós:

“Comprometemo-nos a fornecer uma resposta com total transparência e rigor, como é apanágio deste Executivo. Tenho acompanhado, pontualmente, esse processo e posso confirmar que, ainda neste mês, está agendada uma reunião com a Comissão Consultiva. Reconhecemos que se trata de um processo complicado e moroso, envolvendo diversas entidades. Expressamos o desejo de que ele seja agilizado, a fim de minimizar as perturbações para os cidadãos e para a autarquia.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo de elaboração da 2.^a Revisão do PDM de Bragança, nos termos da informação.

PONTO 13 - PROCESSO N.º 6/08 – [REDACTED] - Pedido de Isenção de IMI e IMT

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“O requerente solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente à fração “AQ”, da qual é proprietário, do imóvel sito na [REDACTED], em Bragança.

O imóvel está inscrito na matriz urbana n.º [REDACTED] e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED], da freguesia [REDACTED], estando inserido em “Área de Reabilitação Urbana”.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”.

A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar o arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, (...)”.

Para tal, é necessário atestar o nível de conservação do edifício, antes e depois da intervenção, através de vistoria a realizar pelos serviços municipais.

As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas em 2021 e concluídas, parcialmente, em 2023, tendo sido concedido alvará de autorização parcial n.º 64/23, emitido em 12 de junho de 2023.

Efetuada a vistoria ao edifício, antes da intervenção, foi determinado o seu estado de conservação, através da ficha de avaliação, sendo considerado “Mau”.

Após as obras de reabilitação, foi efetuada uma nova vistoria, parcial, e com base na observação das condições presentes e visíveis no momento, o estado de conservação do imóvel foi considerado “Excelente”, havendo uma atribuição de mais de dois níveis.

Estão, assim, reunidos os requisitos para reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do referido EBF.

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município, em 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das isenções de IMI e de IMT, ao abrigo do artigo 45.º do EBF, é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 315,18 €/ano e do IMT, no valor de 2.575,50 €, da fração designada por “AQ”.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar os pedidos de isenção do IMI e do IMT, referente ao mencionado imóvel, nos termos da informação.

PONTO 14 - PROCESSO N.º 3/06 – [REDACTED]

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Urbanismo:

«Trata-se de um pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2006, sito no [REDACTED], freguesia de [REDACTED].

Analisadas as alterações pretendidas verificou-se serem viáveis, pois cumprem os parâmetros e índices impostos no Regulamento do Plano Diretor Municipal e Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Em conformidade com o disposto no ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o

efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias”.

Tendo esta formalidade sido cumprida, através de notificações aos proprietários dos restantes lotes que titulam o referido alvará e, tendo o prazo estipulado terminado, foi devolvida, pelos CTT Correios de Portugal, S.A., a notificação enviada à proprietária do lote n.º 4, por não ter atendido.

Não houve nenhuma oposição escrita dos proprietários dos lotes constantes do alvará, pelo que se propõe à Exma. Câmara Municipal a aprovação da alteração pretendida, nas seguintes especificações:

Ponto um

Onde consta:

“Os lotes 1 a 7 destinam-se à construção de imóveis destinados a habitação unifamiliar do tipo isolados compostos de rés do chão e sótão, podendo o lote 2 ser composto por cave, rés do chão e sótão e, o lote 1 ser composto por cave, destinada a garagem e arrumos, rés do chão e sótão”.

Passará a constar:

“Os lotes 1 a 7 destinam-se à construção de imóveis destinados a habitação unifamiliar do tipo isolados compostos de rés do chão e sótão, podendo o lote 2 ser composto por cave, rés do chão e sótão e, o lote 1 ser composto por cave, destinada a garagem e arrumos, rés do chão e sótão, sendo que na cave o pé-direito útil é de 2,30 metros e a área de construção poderá ser igual à área de construção do rés do chão.”

Ponto três

Onde consta:

“Nos lotes 1 a 7 o polígono de implantação assinalado em planta para cada lote corresponde ao polígono dentro do qual a construção se poderá desenvolver, sendo genericamente maior do que a área coberta e esta só poderá ser excedida por varandas ou elementos decorativos. A área de implantação permitida para os lotes 1 a 7 são respetivamente de: 226,80 m², 256,50 m², 256,50 m², 286,50 m², 231,80 m², 285,00 m² e 260,45 m². Esta área de implantação poderá ter um acréscimo de 10%, mantendo sempre o afastamento

indicado e deverá estar dentro do polígono de implantação com exceção nos lotes 1 a 5 que a área de implantação corresponde à área do polígono respectivo.”

Passará a constar:

“Nos lotes 1 a 7 o polígono de implantação assinalado em planta para cada lote corresponde ao polígono dentro do qual a construção se poderá desenvolver, sendo genericamente maior do que a área coberta e esta só poderá ser excedida por varandas ou elementos decorativos. Para o lote 1 o polígono de implantação deverá estar de acordo com a planta anexa, podendo neste lote construir-se uma piscina com 35,00 m², no local assinalado na referida planta. A área de implantação permitida para os lotes 1 a 7 são respectivamente de: 226,80 m², 256,50 m², 256,50 m², 286,50 m², 231,80 m², 285,00 m² e 260,45 m². Esta área de implantação poderá ter um acréscimo de 10%, mantendo sempre o afastamento indicado e deverá estar dentro do polígono de implantação com exceção nos lotes 1 a 5 que a área de implantação corresponde à área do polígono respectivo.

Ponto onze:

Onde consta:

“Nos lotes 1 a 7 as cotas de soleira dos imóveis a construir deverão ser iguais ou menores de -1,50 metros nos lotes 1 a 4 e iguais ou menores de 1,50 metros nos lotes 5 a 7, medidas estas em relação à cota do passeio a meio do lote respectivo, sendo que as cêrceas medidas ao beiral e em relação à cota do passeio a meio do lote não deverão ser superiores a 3,00 metros nos lotes 1 a 4 e de 4,50 metros nos lotes 5 a 7.

A área a lotear é de 7.598,24 m² somatório da área de 5.687,59 m² correspondente à área de lotes formados, da área de 1.469,75 m² correspondente à área de infraestruturas viárias públicas e da área de 441,00 m² correspondente à área de cedência, compensação por espécie, para domínio privado da Câmara Municipal.”

Passará a constar:

“As cotas de soleira dos imóveis a construir deverão ser iguais ou menores a -1.50 metros nos lotes 1 a 4 e, iguais ou menores a 1,50 metros nos lotes 5 a 7, medidas estas em relação à cota do passeio a meio do lote respectivo, sendo

que as cérceas medidas ao beiral e em relação à cota do passeio a meio do lote não deverão ser superiores a 3,00 metros nos lotes 2 a 4, de 4,50 metros no lote 1 e nos lotes 5 a 7.

A área a lotear é de 7.598,24 m² somatório da área de 5.687,59 m² correspondente à área de lotes formados, da área de 1.469,75 m² correspondente à área de infraestruturas viárias públicas e da área de 441,00 m² correspondente à área de cedência, compensação por espécie, para domínio privado da Câmara Municipal.”

Mantêm-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial.»

Após análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração do alvará, nos termos da informação.

PONTO 15 - LICENCIAMENTOS - Despachos para Conhecimento

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, a seguinte informação:

«Pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal foram proferidos, de 02 a 16 de outubro de 2023, no uso de competências delegadas, conforme deliberação em Reunião de Câmara de 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os seguintes despachos:

Processo n.º 30/87 – [REDAZIDO] apresentou requerimento para aprovação do aditamento ao projeto de arquitetura de construção de um anexo, sito na Rua [REDAZIDO], n.º [REDAZIDO], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 30/84 – [REDAZIDO] apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades de reabilitação e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDAZIDO], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 132/23 – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação do projeto de arquitetura de legalização de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no [REDACTED], [REDACTED], na localidade [REDACTED], freguesia [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 52/81 – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação do projeto de arquitetura de adaptação de garagens e arrumos a habitação, sito na Rua [REDACTED], [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 154/21 – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação do projeto de arquitetura de legalização de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], na localidade de [REDACTED], freguesia [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 203/22 – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação do projeto de arquitetura de legalização de alterações a um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 33/23 – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades de reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], na localidade [REDACTED], freguesia [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 120/23 – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação do projeto de arquitetura de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na localidade [REDACTED], freguesia [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer

favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 208/18 – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades de construção de um telheiro de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na [REDACTED], [REDACTED], em Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”

Processo n.º 106/23 – [REDACTED] apresentou requerimento para aprovação dos projetos de especialidades de construção de um edifício destinado a armazém de apoio à atividade agrícola, a levar a efeito na Rua [REDACTED], [REDACTED], na freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo. Despacho: “Deferido, de acordo com a informação e parecer.”»

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE E ENERGIA

PONTO 16 - ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA NOS CENTROS ELETROPRODUTORES DE MONTEZINHO, PRADO-NOVO E GIMONDE – Procedimento para Alienação de Bem Móvel – ano de 2024 – Revogação da Decisão de Contratar

Pelo Sr. Vice-Presidente é presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Sustentabilidade e Energia:

“Não tendo nenhuma proposta sido admitida ao procedimento de alienação de energia elétrica produzida nos centros electroprodutores de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde para o ano de 2024 autorizado na Reunião de Câmara de 11 de setembro de 2023, verifica-se a causa de não adjudicação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

Nestes termos, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a deliberação de não adjudicação que determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do CCP, conforme consta no relatório de não adjudicação, em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a não adjudicação que determina a revogação da decisão de contratar, nos termos da informação.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

PONTO 17 - PROPOSTA DE EQUIPARAÇÃO AO 1.º ESCALÃO DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS PARA BENEFÍCIO DOS APOIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2023/2024

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Em resposta aos requerimentos que deram entrada nos serviços do Município de Bragança, em matéria de ação social escolar para o ano letivo 2023/2024, foi efetuada análise documental e atendimento técnico de modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica do agregado familiar dos alunos em apreço.

Prevê o Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/17.º, “Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido”.

Assim, o quadro constante do documento em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras apresenta os alunos elegíveis à equiparação ao 1.º escalão do abono de família para crianças e jovens, para beneficiar dos apoios de Ação Social Escolar (ASE), conforme previsto no artigo F-2/1.º, do Código Regulamentar: “Os apoios de ação social escolar constituem-se como benefícios, de carácter integral ou parcial, destinados a crianças e alunos enquadrados em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos relacionados com o seu percurso educativo.”

Em conformidade com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é da competência da Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes” pelo que se propõe que delibere no sentido da equiparação ao escalão 1 do abono de família para crianças e jovens para benefício dos apoios da ASE, previstos no Título II do Código Regulamentar do Município de Bragança, dos referidos alunos.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

PONTO 18 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR 2023/2024 - 1.ª Fase

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Em 26 de outubro de 2016 foi publicado o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior (Regulamento n.º 974/2016, de 26 de outubro), concretizando uma medida importante para as famílias residentes no concelho de Bragança, com filhos a frequentarem o ensino superior, tendo sido atribuídas as primeiras bolsas no ano letivo 2016/2017.

Após a designação da Comissão de Análise para o presente ano letivo (2023/2024), e cumprindo o artigo 13.º do referido Regulamento, foi esta operacionalizada com a participação dos seguintes elementos: **Fernanda Silva** (Vereadora da Ação Social), **Maria Isabel Ribeiro** (Representante da Assembleia Municipal) e **Sérgio Ferreira** (Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde).

No sentido de se realizar a análise das candidaturas desta fase reuniu a comissão no dia 16 de outubro de 2023. Efetuada a análise da elegibilidade das candidaturas já com resultados definitivos das bolsas de estudo atribuídas pela DGES, bem como face aos vários critérios definidos no regulamento, resultou o relatório anexo ao respetivo processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.

Foi avaliado um conjunto de setenta e cinco candidaturas (75), sendo que nove candidaturas (9) são propostas para exclusão por motivos enquadrados no Regulamento.

Consequentemente, foram validadas sessenta e seis candidaturas (66) que cumprem o previsto na alínea g) do artigo 5.º e se enquadram num rendimento mensal *per capita* inferior ao salário mínimo nacional, aplicando a fórmula constante do n.º 3, do artigo 10.º do Regulamento.

Pelo exposto anteriormente, nos termos do artigo 15.º do Regulamento, apresenta-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal, o relatório da comissão de análise com a proposta de atribuição de sessenta e seis (66) bolsas de estudo e de exclusão de nove (9) candidaturas para o ano letivo 2023/2024 (1.ª Fase).

Esta despesa, no montante de 52.200,00 €, tem enquadramento orçamental na rubrica 0504-04080202 – Transferências – Outras, do PAM n.º 15/2018, com a proposta de cabimento n.º 2465/2023.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição de 66 (sessenta e seis) bolsas de estudo e de exclusão de 9 (nove) candidaturas para o ano letivo 2023/2024 (1.ª Fase), conforme relatório da comissão de análise.

PONTO 19 - CRIAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E DE GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - Consulta Pública

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabelece, relativamente ao procedimento do regulamento administrativo, na alínea c) do número 3 do artigo 100.º que, caso o número de interessados seja de tal forma elevado que a audiência se torne incompatível, deve, nesse caso, proceder-se a consulta pública, na elaboração de um Projeto de Regulamento que se queira fazer aprovar pelos órgãos competentes do município, no caso, o Regulamento de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado do Município de Bragança.

O presente procedimento regulamentar em curso configura um projeto de Regulamento de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado do Município de Bragança, com o objetivo de fixar as condições de candidatura e atribuição das habitações detidas, a qualquer título, pelo Município de Bragança, em regime de arrendamento ou subarrendamento com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam.

Proposta:

Assim, no exercício da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se para deliberação da Câmara Municipal o Projeto de Regulamento de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado do Município de Bragança, em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras, a submeter a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 101.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

A forma como se pode processar a recolha de sugestões para o Projeto de Regulamento de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado do Município de Bragança é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme modelo em anexo ao processo.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado do Município de Bragança, a submeter a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos da informação.

PONTO 20 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL MUNICIPAL, EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, A AGREGADO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“O artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa consagra que “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar” e exige do Estado a definição e execução de uma política de habitação que garanta a efetividade do Direito à Habitação.

Igualmente, nos termos do previsto na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no âmbito da habitação.

O Município de Bragança tem vindo a encetar esforços no âmbito da requalificação do seu parque habitacional, em geral, e dos imóveis dos bairros sociais à medida que vão vagando, em particular, com o objetivo de promover uma melhoria das condições de vida das famílias mais carenciadas do seu concelho.

Respeitando os princípios de Igualdade, Justiça e Legalidade, o Município de Bragança cumpre um conjunto de condições de acesso e critérios de seleção para atribuição de uma habitação digna às famílias com poucos recursos financeiros e expostas a fenómenos de exclusão social.

No âmbito da Rede Social de Bragança, na atualização intercalar do Plano de Desenvolvimento Social (20/09/2023), foi identificado, no Eixo 4 – Inovação e Qualificação dos Equipamentos Sociais e Respostas Sociais - “Bragança Solidária - Assegurar a correção de desigualdades através de uma rede solidária de proteção para todos”, o problema social relacionado com o aumento crescente do número de agregados familiares em situação de grave vulnerabilidade em matéria de habitação no concelho de Bragança. Procurando promover o acesso à habitação condigna, estabeleceram-se como objetivos prioritários em sede da Rede Social, especificamente no E4/OE2: aumentar o número de apoios ao arrendamento e reforçar políticas de realojamento em habitação social.

Com o objetivo de uniformizar o processo de avaliação dos pedidos de atribuição de habitação municipal e excluindo situações de emergência temporária, originadas por inundações, incêndios e outras catástrofes naturais, risco de derrocada de edifício e necessidades de realojamento decorrentes de

operações urbanísticas, o Município de Bragança na sua análise das candidaturas avalia:

- Tipo de alojamento atual do candidato;
- Grau de conservação do imóvel;
- Motivo do pedido de habitação;
- Tipologia de família;
- Elementos com deficiência;
- Elementos com grau de incapacidade atestada;
- Pessoas em idade ativa com incapacidade para o trabalho;
- Situação face ao emprego;
- Número de crianças e jovens dependentes;
- Condição de saúde dos elementos do agregado familiar;
- Rendimentos;
- Grau geral de vulnerabilidade e de emergência social.

A Estratégia Local de Habitação do Município de Bragança foi aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 09 de novembro de 2020 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2020, estabelecendo as prioridades do Município em matéria de acesso à habitação condigna, permitindo aceder a financiamentos variados através do IHRU, IP.

Por outro lado, no âmbito do processo de implementação da Estratégia Local de Habitação do Município de Bragança, continuam os trabalhos de preparação das candidaturas ao IHRU, IP, enquadradas nos programas 1.º Direito e PRR, tendo sido desenvolvidas atividades no âmbito da atualização do diagnóstico de problemas habitacionais no concelho, de forma a integrar na ELH a reabilitação de várias frações integradas nos bairros de habitação social municipal.

No entanto, persistem situações de exceção e de evidente emergência social (agravada pela atual crise económica e social), que devem ser atendidas de forma célere e de acordo com os imóveis disponíveis em habitação social municipal, após intervenções de reparação e requalificação.

Mediante a realização de um estudo socioeconómico aprofundado desenvolvido pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS),

bem como auscultando as instituições públicas com atuação no domínio social, propomos para realojamento uma família residente no Concelho de Bragança, com carácter de urgência e emergência social, conforme quadro anexo ao respetivo processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores e às Sras. Vereadoras.

Para o estudo e priorização deste agregado familiar, para além dos critérios referenciados anteriormente, na análise da candidatura, foram consideradas informações complementares de outras entidades da Rede Social de Bragança que acompanham este caso. De referir, que foram consultadas entidades como a Autoridade Tributária a Aduaneira e o Instituto de Segurança Social, I.P., de forma a verificar a situação de grande vulnerabilidade económica e financeira aplicável ao presente caso.

O acompanhamento técnico deste realojamento deverá continuar a ser efetuado pelos técnicos do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) que, sempre que necessário, adotam uma metodologia de intervenção em articulação com os outros serviços do Município de Bragança, bem como com outras entidades da Rede Social de Bragança.

Esta proposta de realojamento de emergência encontra-se enquadrado no novo regime do arrendamento apoiado para habitação estabelecido pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, especificamente no estipulado no Capítulo II – Acesso e atribuição das habitações em regime de arrendamento apoiado, Subsecção II, artigo 14.º - Regime excecional: “1- Têm acesso à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os indivíduos e os agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica (...)” e no n.º 2- “Nos casos previstos no número anterior, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pela entidade locadora em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição”.

Assim, enquadrada pelas competências atribuídas pelas alíneas v) e ee) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com o previsto no n.º 2 do artigo F-1/5.º do Título I – Estratos Sociais Desfavorecidos da Parte F do Código Regulamentar do Município de Bragança, propõe-se para deliberação da Exma. Câmara Municipal a atribuição da habitação social municipal nos termos expostos.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição da habitação social municipal nos termos propostos.

PONTO 21 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - COMPETÊNCIAS RELATIVAS ÀS MATÉRIAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 55/2020, DE 12 DE AGOSTO E NA PORTARIA N.º 63/2021, DE 17 DE MARÇO, NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde:

“Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, prevê na alínea e) do artigo 3.º, “É da competência dos órgãos municipais: Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social”, situação efetivada a partir do dia 1 de abril de 2023;

2. A Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula as transferências de competências em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, prevê a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual no âmbito da intervenção da ação social (n.º 2 do artigo 5.º), de acordo com os objetivos definidos na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, concretamente, no sistema de proteção social de cidadania, onde está integrado o subsistema de ação social;

3. Foi recentemente aprovado, em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 20 de setembro de 2023, o “Regulamento de Atribuição

de Apoios Económicos de Carácter Eventual em Situações de Emergência Social e Comprovada Insuficiência Económica do Município de Bragança”.

4. Em conformidade com a legislação em vigor, a atribuição de uma prestação pecuniária de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de uma intervenção ou um ato técnico, em que, no contexto de um atendimento, o técnico de serviço social recolhe a informação necessária e indispensável à realização do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o/a indivíduo/família;

5. As prestações pecuniárias de carácter eventual e em condições de excecionalidade, destinam-se a colmatar as situações de carência económica, devidamente comprovada, a contribuir para a realização de despesas inadiáveis, como por exemplo, encargos urgentes relativos a questões de saúde, educação, habitação, alimentação e transportes ou a contribuir para a aquisição de bens e serviços de primeira necessidade;

6. Os procedimentos para a atribuição das prestações pecuniárias de carácter eventual e em condições de excecionalidade dependem do diagnóstico que fundamente a situação de carência ou vulnerabilidade do indivíduo, exigindo, ainda, da parte do técnico, a verificação das condições previstas no diploma legal, cujos dados são submetidos através duma plataforma informática da Segurança Social, destinada ao efeito, na qual são introduzidos os elementos relativos ao/à indivíduo/família, de acordo com os critérios previamente estabelecidos na legislação;

7. O Despacho n.º 4637/2023, de 18 de abril, prevê transferir para o Município de Bragança, no âmbito das prestações pecuniárias de carácter eventual e em condições de excecionalidade, o montante de 32.192,63 € para o ano de 2023, sendo a decisão sobre a atribuição das mesmas da competência da Câmara Municipal, tendo em conta o resultado da avaliação resultante da avaliação técnica e da introdução dos dados introduzidos na referida plataforma do ISS, I.P.;

8. A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos

administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

9. O artigo 34.º no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara Municipal no seu Presidente e, subseqüentemente, deste nos Vereadores/as.

Proposta:

Face aos considerandos acima enunciados, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 34.º e no artigo 32.º da referida Lei n.º 75/2013, conjugados com o n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, e com os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere delegar no seu Presidente e autorizar a sua subdelegação nos/as Vereadores/as a tempo inteiro, a seguinte competência: a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situação de emergência social, de comprovada carência económica e de risco social, sustentada em informação técnica da Divisão de Ação Social e Saúde/Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, que fundamente as condições para a atribuição das prestações e as condições de excecionalidade.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 22 - PREÇOS DE SUBPRODUTOS DO MATADOURO MUNICIPAL PARA O 4.º TRIMESTRE DE 2023

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Considerando que os couros e peles são um dos subprodutos do abate de reses de bovinos, ovinos e caprinos, conforme previsto no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, propõem-se para deliberação da Câmara Municipal a fixação dos preços a praticar pelo Matadouro Municipal, no quarto trimestre do ano de 2023, nomeadamente:

- 0,180 € por kg de Couro de Bovino < 220 kg;
- 0,140 € por kg de Couro de Bovino >= 220 kg;
- 1,50 € por Unidade de Pele de Ovino < 10 Kg;

- 3,20 € por Unidade de Pele de Ovino \geq 10 Kg;
- 0,00 € por Unidade de Pele de Caprino.

Das empresas concorrentes, Peles Macedense, Lda. e José do Fundo Ferreira & Irmãos Lda., a que apresentou melhor proposta de aquisição para Couros de Bovino \geq 220 kg, Peles de Ovino $<$ 10 kg, Peles de Ovino \geq 10 kg e Peles de Caprino, foi a empresa Peles Macedense, Lda.; e a que apresentou melhor proposta de aquisição para os Couros de Bovino $<$ 220 kg, foi a empresa José do Fundo Ferreira & Irmãos Lda..”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de acordo com a informação.

PONTO 23 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança na sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2022, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2023, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, fixada até ao limite máximo de 300.000,00 €.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas, no valor de 838,64 €, constante do anexo previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação ou ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, sendo que estas autorizações decorrem de

circunstâncias excepcionais e que por motivo de urgência não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Exma. Assembleia Municipal.”

Lida a presente ata em reunião realizada no dia treze de novembro de dois mil e vinte e três, foi a mesma aprovada, com quatro votos a favor dos Srs. Vereadores e das Sras. Vereadoras, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, João Rafael Costa Moás Murçós e Olga Marília Fernandes Pais, e por não ter estado presente na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, não participou na apreciação e votação da mesma.

A aprovação da ata decorreu nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.

ANEXO À ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Isenções totais ou parciais relativamente a impostos e a outros tributos próprios (n.º 2, artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09) no âmbito da autorização genérica conforme deliberação da Assembleia Municipal em Sessão de 16 de dezembro de 2022

Entidade	Serviço que apresenta a informação	Proposta de Isenção Total ou Parcial de Taxas	Montante da Isenção Total ou Parcial	Fundamentação Legal Aplicável
		acumulado anterior...	122 917,31 €	
Associação Académica do I.P.B	Divisão de Urbanismo	Isenção das taxas relativo à licença especial de ruído , no âmbito da atividade "Mostras Caloiro - Prova Musical 2023" a realizar no anfiteatro ao ar livre do I.P.B. - Ratificação do Ato	84,20 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea c) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Instituto Politécnico de Bragança	Divisão de Cultura	Isenção do pagamento da taxa de visita para um grupo de cerca de 120 participantes de todo o mundo ao Centro de Arte Contemporânea Graça Morais e ao Museu Ibérico da Máscara e do Traje, no âmbito da realização do TEEM - Technological Ecosystems for Enhancing Multiculturality 2023, no dia 25 de outubro de 2023.	206,40 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Famílias	Divisão de Ação Social e Saúde	Isenção do pagamento da taxa de utilização da Piscina Municipal, para frequência da modalidade de hidroginástica, após análise socioeconómica efetuada e comprovada a existência de doença crónica.	284,54 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Associação Desportiva, Cultural e Recreativa - Estrelas Bragantinas (ADCREB)	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão da Coxa, no âmbito da realização dos jogos de preparação.	127,50 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Clube Académico de Bragança	Unidade de Desporto e Juventude	Isenção do pagamento da taxa de utilização do Pavilhão da Bancada, no âmbito da realização do Estágio de Patinagem Artística.	136,00 €	n.º 2, art. 16.º Lei n.º 73/2013 de 3/09 e alínea b) n.º 2 art.º H/9.º Código Regulamentar do Município de Bragança
Total dos montantes da isenção total ou parcial - Reunião de 23/10/2023			838,64 €	
Total acumulado dos montantes da isenção total ou parcial			123 755,95 €	